

( ) Graduação (X) Pós-Graduação

**A DESIGUALDADE RACIAL NOS CONCURSOS PÚBLICOS DE MAGISTÉRIO: A  
LEI 12.990/2014 E A REPRESENTATIVIDADE NEGRA ENTRE DOCENTES DA  
REDE FEDERAL DE ENSINO DO RIO DE JANEIRO**

**Natália Vieira Grutes**

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ),  
Programa de Pós-Graduação em Relações Étnico-Raciais (PPRER)  
natalia.grutes@cefet-rj.br

**Dyego de Oliveira Arruda**

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ),  
Programa de Pós-Graduação em Relações Étnico-Raciais (PPRER)  
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Programa de Pós-Graduação em Políticas  
Públicas, Estratégias e Desenvolvimento (PPED)  
dyego.arruda@cefet-rj.br

**RESUMO**

O presente texto, de natureza exploratória e qualitativa, tem por finalidade apresentar uma discussão acerca dos efeitos da lei nº 12.990/2014 em permitir o acesso de um maior contingente de pessoas negras nos concursos para o magistério na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do município do Rio de Janeiro. Em suma, a lei nº 12.990/2014 determinou a reserva, às pessoas negras (pretas e pardas), de 20% das vagas nos concursos públicos para cargos e empregos públicos nas autarquias federais no Brasil. De todo modo, há estudos – tais como Arruda, Bulhões e Santos (2022) e Mello e Resende (2019) – que apontam a baixa eficiência desta legislação em permitir, de maneira efetiva, um maior enegrecimento do funcionalismo público brasileiro. O presente estudo, em consonância com essas investigações já realizadas, sugere que a lei nº 12.990/2014 tem sido implementada de maneira pouco criteriosa pelas instituições da Rede Federal de Ensino no Rio de Janeiro, o que faz com que a política pública de cotas raciais nos concursos seja pouco efetiva em possibilitar uma minimização das desigualdades raciais no serviço público e, particularmente, na carreira do magistério nas instituições públicas federais de ensino no Brasil.

**Palavras-chave:** Lei nº 12.990/2014; Cotas raciais; Ações afirmativas; Concurso público.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente texto, de natureza exploratória e qualitativa, tem por finalidade apresentar uma discussão – ainda em processo de sistematização e aprofundamento – acerca da efetividade da lei nº 12.990/2014 no âmbito dos concursos públicos para o magistério na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do município do Rio de Janeiro<sup>1</sup>.

Vale frisar que a lei nº 12.990, promulgada em 9 de junho de 2014, determinou a institucionalização de cotas raciais nos concursos públicos para cargos e empregos públicos na administração federal (BRASIL, 2014). Em suma, o propósito fundamental da referida legislação é permitir com que um maior contingente de pessoas negras (pretas e pardas) acesse postos laborais no serviço público, possibilitando a construção de mecanismos e estratégias de combate ao racismo na sociedade brasileira contemporânea (ARRUDA; BULHÕES; SANTOS, 2022).

De maneira mais específica, a lei nº 12.990/2014, logo em seu Art. 1º, determina a reserva, às pessoas negras, de 20% das vagas nos concursos públicos federais sempre que a quantidade total de vagas, por cargo/área, for igual ou superior a 3 (três) (BRASIL, 2014). Isso significa, em termos práticos, que os cargos/áreas com uma única ou duas vagas disponibilizadas em edital normalmente não são submetidas à reserva de vagas a pessoas negras, muito embora não sejam incomuns os casos em que são convocadas uma quantidade bem maior de pessoas, nesses mesmos cargos/áreas, ao longo do prazo de vigência do certame público (FERNANDES et al., 2021).

Portanto, pergunta-se: afinal, dada a natureza dos concursos públicos para a carreira do magistério federal, qual a efetividade da lei nº 12.990/2014 em permitir a presença de um maior quantitativo de pessoas negras nos cargos de magistério da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica?

Existem estudos, tais como Bulhões e Arruda (2020), Coutinho, Arruda e Oliveira (2021) e Arruda, Bulhões e Santos (2022) que apontam a negligência das autarquias públicas federais em implementar a lei nº 12.990/2014 de uma maneira que efetivamente possibilite um enegrecimento dos quadros de pessoal do funcionalismo público brasileiro. Segundo os/as autores/as, essa negligência das autarquias públicas em implementar a bom termo a Lei de Cotas em concursos públicos decorre da própria força do racismo enquanto sistema de

---

<sup>1</sup> A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica congrega os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs), o CEFET-RJ, o CEFET-MG, a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e o Colégio Pedro II, conforme especificações que constam na lei nº 11.892/2008.

opressão que subalterniza e invisibiliza corpos e identidades negras no contexto da sociedade brasileira (ALMEIDA, 2019).

Mello e Resende (2019), Fernandes et al. (2021) e Santos et al. (2021) apontam as lacunas em torno da implementação da lei nº 12.990/2014 nos concursos públicos para docência nas universidades federais, em específico, em um arranjo de coisas que faz com que o mecanismo das cotas seja pouco efetivo trazer professores/as negros/as para a carreira do magistério federal, (re)produzindo o caráter eminentemente embranquecido e elitista das universidades federais e da própria ciência brasileira.

Desse modo, partindo do contexto e das bibliografias acima apontadas, o presente estudo pretende contribuir com o debate acerca dos efeitos e características da lei nº 12.990/2014, com foco específico na realidade dos concursos públicos para a carreira do magistério na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – que é um “recorte” ainda sobremaneira negligenciado pelas pesquisas que partem das especificidades da lei nº 12.990/2014.

É importante sublinhar ainda que este estudo parte da análise dos editais, no período de 2014 a 2022, dos concursos públicos para o magistério nas três instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica que possuem atuação na cidade do Rio de Janeiro, que são: o Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), o Colégio Pedro II e o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ).

## **2 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS**

Os primeiros dados a serem coletados a fim de instrumentalizar a pesquisa são os números de vagas, destinado às cotas raciais, dos editais de magistério publicados entre 2014 e 2022 nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Rio de Janeiro. A partir deste banco de dados, será possível identificar as instituições que aplicaram o percentual mínimo de 20% definido pela lei nº 12.990/2014.

Pode-se dizer que a maior parte dos estudos que analisam a aplicação da lei nº 12.990/2014 utilizam como objeto de análise os editais dos concursos (SANTOS et al., 2021). No entanto, a ideia desta pesquisa é utilizar essa análise apenas como uma fonte primária para, posteriormente, compreender as artimanhas empreendidas pelas instituições para não respeitar plenamente o percentual definido pela lei nº 12.990/2014. Partindo disso, a etapa seguinte será identificar quem são os/as docentes cotistas nessas instituições e, por meio desses sujeitos, realizar entrevistas previamente estruturadas.

O presente estudo, ainda que esteja em fase de sistematização e aprofundamento, aponta para a manutenção de uma lógica em que a natureza dos concursos públicos para a carreira de magistério – normalmente com poucas vagas, não raro uma única, disponibilizadas em edital – faz com que as instituições da Rede Federal de Ensino acabem por negligenciar a lei nº 12.990/2014, impedindo com que mais pessoas negras acessem os cargos do magistério federal.

Muito embora o Supremo Tribunal Federal (STF, 2017), quando do julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41/2017, tenha determinado que o percentual mínimo de 20% das vagas a serem destinadas às pessoas negras deve contemplar todo o período de vigência do concurso, ainda assim as instituições insistem em “olhar” meramente para o edital de abertura do certame, de modo que a prática é reservar vagas às pessoas negras somente quando há 3 ou mais vagas no edital de abertura, independentemente de quantas pessoas são convocadas ao longo do período em que o concurso tem os seus efeitos vigentes.

Dessa forma, percebe-se que a lei nº 12.990/2014 não tem se mostrado enquanto um mecanismo eficiente para que, de uma maneira efetiva, possibilite uma presença maior de pessoas negras nos cargos de docência da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica na cidade do Rio de Janeiro. Tal estado de coisas cria uma verdadeira contradição, afinal, a presença de mais estudantes negros/as nos cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e pós-graduação das instituições da Rede Federal não vem acompanhada da equivalente presença mais expressiva de negros/as nos cargos do magistério.

### **3 CONCLUSÕES**

O presente trabalho, embora ainda esteja em fase de sistematização e aprofundamento, aponta para a existência de lacunas, na implementação da lei nº 12.990/2014, que impedem com que haja maior contingente de pessoas negras nos cargos de magistério nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica no Rio de Janeiro. Dentre os mecanismos que podem fazer com que mais negros/as acessem os cargos de magistério nas instituições contempladas neste estudo, é possível citar a necessidade no expediente de as instituições respeitarem plenamente o percentual de 20% de vagas a serem reservadas às pessoas negras, em todas as fases do concurso.

É urgente, portanto, que as instituições públicas federais de ensino no Brasil se transformem em espaços efetivamente antirracistas, contribuindo com a minimização das desigualdades que atravessam a constituição social no país.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Ed. Pólen, 2019.

ARRUDA, Dyego de Oliveira; BULHÕES, Lucas; SANTOS, Caroline Oliveira. A política de cotas raciais em concursos públicos: desafios em face da luta antirracista. **Serviço Social & Sociedade**, n. 145, p. 91-111, 2022.

BRASIL. Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 jun. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/112990.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/112990.htm). Acesso em: 18 set. 2022.

BULHÕES, Lucas Mateus Gonçalves; ARRUDA, Dyego de Oliveira. Cotas raciais em concursos públicos e a perspectiva do racismo institucional. **Revista Nau Social**, v. 11, n. 20, p. 5-19, 2020.

COUTINHO, Gabriela dos Santos; ARRUDA, Dyego de Oliveira; OLIVEIRA, Talita de. A política de cotas nos segmentos da educação básica no Colégio Pedro II. **Educação & Sociedade**, v. 42, p. 1-19, 2021.

FERNANDES, Rosane Rosa Dias *et al.* Desafios à reserva de vagas para negros em concursos públicos para docentes em instituições federais de ensino. **Educação & Sociedade**, v. 42, p. 1-16, 2021.

MELLO, Luiz; RESENDE, Ubiratan Pereira de. Concursos públicos para docentes de universidades federais na perspectiva da Lei 12.990/2014: desafios à reserva de vagas para candidatas/os negras/os. **Revista Sociedade e Estado**, v. 34, n. 1, p. 161-184, 2019.

SANTOS, Edmilson Santos dos *et al.* Racismo institucional e contratação de docentes nas Universidades Federais brasileiras. **Educação & Sociedade**, v. 42, p. 1-21, 2021.

SANTOS, Ynaê Lopes dos. História da África e do Brasil afrodescendente. 1. ed. Rio de Janeiro: Pallas, 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF. Acórdão – Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 41/2017. **Boletim do Supremo Tribunal Federal**, 2017. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4917166>. Acesso em: 18 set. 2022.